



**PROCESSO Nº 47.089/2017 – PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 35/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Agenciamento.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas (serviço contínuo), destinado para atender a necessidade de pacientes e acompanhantes do Programa TDF, que precisam de tratamento fora do município de Marabá/PA, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erário Municipal e Repasses Federais

### **PARECER Nº 822/2020 – CONGEM**

**Ref.: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2018 - FMS/PMM, relativo à dilatação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para fins de análise da solicitação do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018 – FMS/PMM**, no qual são partes a **Secretaria de Municipal de Saúde – SMS (por meio do Fundo Municipal de Saúde)** e a empresa **Marabá Viagens e Turismo LTDA - ME**, nos autos **Processo nº 47.089/2017 – PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, tendo como objeto *a contratação de empresa especializada para fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas, destinado para atender a necessidade de pacientes e acompanhantes do Programa TDF que precisam de tratamento fora do município de Marabá/PA.* conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, além das firmadas em contrato, partes constantes do **Processo nº 47.089/2017 – PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM**.

O Aditivo almejado visa a prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, correspondente ao período de 10/01/2021 a 10/01/2022.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 502 (quinhentas e duas) laudas, reunidas em 1 (um) único volume.

Passemos à análise.



## 2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 13/2020 – CONGEM (fls. 426-432, vol. I), em análise acerca do 2º Termo Aditivo, este órgão de Controle Interno, foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado por servidor competente para tal, conforme apontado no item 3 e reiterado no subitem 4.2 desta análise;
- b) A devida atenção ao comento tecido no item 4 desta análise, no que tange ao controle de saldo contratual;
- c) Seja providenciada a comprovação de autenticidade das certidões estaduais, nos termos do item 5 deste parecer.

Analisando os autos, constatou-se que as recomendações restaram cumpridas, uma vez que a secretaria requisitante providenciou a juntada aos autos do Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 435) e dos documentos inerentes ao controle do saldo (fls. 442, 443, 445, 446, 448 e 450). A consulta acerca da autenticidade das certidões estaduais foi providenciada por este órgão de Controle Interno e segue em anexo a este parecer.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2018 - FMS/PMM (fls. 1455-456), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 22/12/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 495-498, 499-502/cópia).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

## 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 47.089/2017-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados na Tabela 01:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARCELER PROGEM
Contrato Administrativo nº 08/2018 – FMS/PMM Assinado em 09/01/2018 (fls. 239-243)	-	De 09/01/2018 a 09/01/2019	R\$ 4.634.118,20	Parecer/2017 (fls. 62-65)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM Assinado em 09/01/2019 (fls. 317-318)	PRAZO	De 10/01/2019 a 09/01/2020	R\$ 4.634.118,20	Parecer/2019 (fls. 309-312)



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM Assinado em 09/01/2020 (fls. 436-437)	PRAZO	De 10/01/2020 a 09/01/2021	R\$ 4.634.118,20	Parecer/2020 (fls. 417-420)
<b>Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM (fls. 455-456)</b>	<b>PRAZO</b>	<b>De 10/01/2021 a 10/01/2022</b>	<b>R\$ 4.634.118,20</b>	<b>Parecer/2020 (fls. 417-420)</b>

*Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM, nos autos do Processo nº 47.089/20017-PMM, PE nº 35/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM. Empresa: MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.*

Atentamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, sendo seguidas as recomendações de sua assessoria jurídica e o que preconiza a Lei 8.666/1993.

O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM teve seu extrato publicado em 14/01/2020 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.089 (fl. 439), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2403 (fl. 440) e no Diário da União (fl. 441), bem como no Portal do TCM/PA (fl. 444).

#### 4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei 8.666/1993, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas na referida legislação nos seguintes termos:

**Art. 57** - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta sorte, a dilação contratual almejada versa sobre a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, transpondo-a até a data de **10 de janeiro de 2022** para o Contrato nº 08/2018- FMS/PMM.

Temos ainda que a avença original em tela prevê, em sua Cláusula 12 – Do Prazo de Vigência (fl. 242), a possibilidade de prorrogação de prazo, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamento desse tipo na administração pública.

Ademais, apontamos como necessária a celebração do Termo Aditivo pleiteado até o dia **09/01/2021**, por força de os aditamentos contratuais deverem ser firmados em vigência válida.



## 4.2 Da análise do pedido de Termo Aditivo

A celebração do Aditivo encontra-se autorizada pelo Secretário Municipal Saúde Sr. Valmir Silva Moura - e visada pelo gestor municipal (fl. 451).

Presente nos autos a justificativa (fl. 453) na qual o Secretário de Saúde embasa seu pedido de prorrogação na necessidade de continuar a assistência aos pacientes do Programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio) em atenção aos deslocamentos para atendimentos e procedimentos fora de Marabá. Ademais, expressa que não há previsão de aumento de despesas com a adição contratual, o que torna a prorrogação mais vantajosa para administração em comparação com tomada de nova licitação.

Verifica-se também a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 17.833/2018 (fls. 457-459).

Observa-se o Memorando nº 802/2020-GAB/SMS, por meio do qual a SMS solicita a concordância da empresa quanto ao aditivo pleiteado, entretanto, não há nos autos a anuência da empresa a tal, cumprindo-nos recomendar, para fins de regularidade processual, a juntada do referido documento, cujo teor deve revelar a concordância da empresa quanto a manutenção dos preços ofertados.

Juntada a Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM (fls. 455-456), a qual foi submetida à análise jurídica da PROGEM, não vendo, aquela Procuradoria, óbice à celebração do aditivo, de acordo com o que já fora proferido no item 3 deste parecer. Cabe destacar a Cláusula Terceira – que expressa a manutenção das demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS Sra. Lucileia Paz Cidrão Silva, Sr. Mayron Cesar Neves Ramos e Sra. Eurídice Bezerra de Saboio comprometem-se no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto. Observa-se que tal incumbência também foi atribuída ao Sr. Geraldo Pereira Barroso – Diretor de Média e Alta Complexidade, entretendo, o documento carece de sua assinatura, oportunidade em que recomendamos sejam tomadas as providências cabíveis para saneamento de tal, para fins de regularidade processual.

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 452), assinada pelo responsável pela pasta da saúde, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS e referente a Adequação Orçamentária, na qual afirma que tal aditivo não constituirá aumento de despesas



sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, constam dos autos extrato/saldo da dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o exercício 2020 (fls. 473-491) e o Parecer Orçamentário nº 838/2020 expedido pela SEPLAN (fl. 493), informando a existência de crédito orçamentário - no exercício 2021 - para a celebração do aditivo e indicando a previsão de recursos para os dispêndios, estando as despesas consignadas às seguintes dotações:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;  
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;  
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção em Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
061201.10.331.0082.2.066 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador - CEREST;  
Elemento de Despesa  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Neste sentido, cumpre-nos recomendar que a partir do exercício financeiro seguinte sejam atualizados os documentos referentes à dotação orçamentária destinada ao custeio do objeto, quais sejam Declaração de Adequação Orçamentária, o Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN e o saldo correspondente ao ano 2021, de modo a comprovar a equivalência orçamentária para o vindouro exercício financeiro.

Com tudo exposto, mediante as características dos serviços executados, mantendo-se o objeto principal e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do contrato e continuação da prestação dos serviços objeto do processo ora em análise, vemos possibilidade contratual e legal para adição temporal.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada (fls. 460, 462-464, 467, 469 e 471), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 01.062.104/0001-93.**



Verifica-se a juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 461, 465-466, 468, 470 e 472).

Este órgão de Controle Interno providenciou consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro de Empresas Punidas da Prefeitura Municipal de Marabá – CMEP<sup>1</sup>, as quais seguem em anexo a este parecer, não sendo encontrado qualquer impedimento para a pessoa jurídica contratada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do 3º Termo Aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A devida atenção para o prazo limite para assinatura do termo aditivo - em 09/01/2021, tal como pontuado no subitem 4.1 desta análise;
- b) Seja juntada aos autos a anuência da empresa contratada em relação ao aditivo pleiteado, conforme exposto no subitem 4.2 deste documento;
- c) A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade por quem de direito, conforme anotado no subitem 4.2 deste parecer;

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



- d) Que em momento oportuno, seja ser atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro vindouro;
- e) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinados ao FMS/PMM referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos que serão pactuados, tal como observado no subitem 4.2 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice à celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM**, relativo à dilação do prazo contratual por 12 (doze meses), nos autos do **Processo nº 47.089/2017 – PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de dezembro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

**À SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 08/2018-FMS/PMM, relativo à dilação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, nos autos do PROCESSO Nº 47.089/2017 - PMM, instruído na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2017 - CEL/PPE/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas (serviço contínuo), destinado para atender a necessidade de pacientes e acompanhantes do Programa TDF, que precisam de tratamento fora do município de Marabá/PA, pelo período de 12 (doze) meses, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS/PMM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP